

Visão do Direito



Diego de Paiva Vasconcelos

Advogado, professor de direito constitucional, doutor em direito e ex-presidente da Comissão Especial de Desjudicialização do Conselho Federal da OAB

O filtro vazio: porque STF e STJ, talvez, não consigam reduzir os 80 milhões de processos no Brasil

As duas principais cortes do país decidiram enfrentar uma pergunta que o sistema judicial brasileiro adiou durante décadas: é possível continuar operando com mais de 80 milhões de processos pendentes sem comprometer a própria ideia de Justiça? O debate ganhou força simultaneamente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF). No STJ, o Tema 1.396 discute se ações consumeristas deveriam exigir tentativa prévia de solução extrajudicial antes do ajuizamento. No STF, a ADC 80 pode redefinir os critérios de concessão da gratuidade de Justiça em todo o país.

As duas discussões apontam para a direção de criar filtros para conter a litigância massiva brasileira. Os números ajudam a explicar a urgência. Segundo o relatório Justiça em Números 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil encerrou 2024 com 80,6 milhões de processos pendentes. Em comparação técnica equivalente com a Índia, o país possui dez vezes mais litigância per capita. Em relação à média europeia, a distância é ainda mais expressiva: o Brasil acumula quase quinze vezes mais processos pendentes

por habitante e opera com metade do número de magistrados por 100 mil habitantes.

Isso ajuda a desmontar uma narrativa confortável segundo a qual a crise do Judiciário seria apenas um problema de gestão. Não é. Digitalização, inteligência artificial, metas de produtividade e automação melhoraram a eficiência operacional do sistema, mas não alteraram a lógica estrutural que produz litigância em escala industrial.

O debate brasileiro frequentemente concentra a responsabilidade nos chamados grandes litigantes: bancos, operadoras de telefonia, planos de saúde, distribuidoras de energia e o próprio Estado. A explicação é parcialmente correta, mas insuficiente. O Estado é, de fato, o maior litigante do país. Execuções fiscais representam cerca de 31% do estoque processual brasileiro. Mas, no setor privado, o problema é mais profundo. O modelo institucional brasileiro tornou economicamente racional judicializar conflitos em massa.

E é exatamente aqui que reside o principal risco das decisões atualmente em discussão no STF e no STJ. Filtros processuais isolados podem não produzir qualquer redução real no volume de ações. Criar exigência de tentativa

extrajudicial prévia ou endurecer critérios de gratuidade de Justiça sem alterar a estrutura de atendimento das grandes empresas tende a produzir apenas uma nova etapa burocrática antes do processo judicial. A litigância não desaparece. Apenas muda de lugar no fluxo.

O próprio sistema brasileiro já oferece um precedente relevante desse fracasso potencial. Quando o STF decidiu, em 2014, exigir requerimento administrativo prévio ao INSS antes do ajuizamento de ações previdenciárias, esperava-se redução significativa da judicialização. Isso não ocorreu porque a administração pública não estruturou capacidade operacional compatível com a nova demanda administrativa. O resultado foi que, anos depois, o próprio Supremo precisou homologar acordo estabelecendo prazos máximos para análise dos pedidos previdenciários.

O filtro existiu, mas não filtrou. A experiência revela um ponto central frequentemente ignorado no debate público: desjudicializar não significa apenas dificultar o acesso ao processo judicial. Significa construir estruturas administrativas capazes de resolver conflitos de forma efetiva antes que eles cheguem ao Judiciário.

Isso exige mudança profunda de cultura institucional e empresarial. Na prática, departamentos jurídicos de grandes empresas precisarão deixar de tratar o atendimento extrajudicial como atividade secundária. Resolução administrativa de conflitos terá de se tornar função estratégica, com investimento, capacidade decisória, canais padronizados e metas efetivas de solução.

Sem isso, qualquer reforma processual corre o risco de se transformar apenas em um “filtro vazio”. As discussões atualmente em andamento no STF e no STJ talvez sejam as primeiras, em décadas, a tocar diretamente pilares centrais da arquitetura que sustenta a litigância massiva brasileira. Mas a eficácia dessas decisões não dependerá apenas das cortes superiores.

Dependerá também da disposição do Estado, das empresas e das instituições de absorver internamente o custo político, econômico e operacional de mudar um sistema que aprendeu a funcionar pela lógica do processo permanente. Porque, sem essa transformação estrutural, os 80 milhões de processos pendentes continuarão existindo — apenas organizados de outra forma.

Visão do Direito



Victor Zveibil Coifman

Sócio-fundador do Clube do Passaporte

Cidadania em disputa: o papel das Supremas Cortes diante da onda restritiva global

Busca pela dupla cidadania por parte de milhares de brasileiros sempre esteve associada a um desejo de expansão de horizontes, segurança e conexões culturais. Recentemente, contudo, esse movimento passou a ser atravessado por uma intensa fumaça geopolítica. A ascensão de discursos nacionalistas e as tentativas de restrição de direitos migratórios levantam uma questão inevitável: até que ponto a instabilidade política global e as pressões de partidos de direita podem, efetivamente, sepultar o direito ao passaporte estrangeiro?

Para responder a isso, é preciso separar o plano político-retórico do plano estritamente jurídico. No campo do discurso, existe uma sincronia inegável. Relatórios de institutos como o European Council on Foreign Relations apontam que movimentos conservadores nos Estados Unidos e na Europa

compartilham uma mesma cartilha discursiva de “soberania sobre a cidadania”.

Partidos como o Chega, em Portugal, replicam, deliberadamente, retóricas anti-migração vistas nas Américas. A instabilidade internacional funciona, portanto, como munição discursiva para inflamar debates domésticos que já vinham ocorrendo no continente europeu.

No plano jurídico, porém, a realidade ganha contornos muito mais complexos e institucionais. As recentes reformas na Itália, por meio do Decreto Tajani, e em Portugal, com a Lei Orgânica 1/2026, nasceram de pressões estritamente internas — como o volume massivo de pedidos por descendência e debates locais sobre imigração —, e não de um efeito dominó legislativo internacional. É justamente nesse cenário de pressões políticas que emerge o verdadeiro fio condutor que une os sistemas ocidentais: o papel crescente do

Poder Judiciário como o árbitro final e garantidor dos direitos fundamentais.

A história recente demonstra que, enquanto o Legislativo e o Executivo oscilam ao sabor das maiorias eleitorais, as cortes superiores têm atuado como um importante contrapeso de estabilidade. Nos Estados Unidos, o modelo de jus soli (cidadania por nascimento), ancorado na 14ª Emenda, segue sob frequente ataque político, mas foi reafirmado pela Suprema Corte americana em uma decisão expressiva de 6 votos a 3, blindando o precedente histórico do caso Wong Kim Ark.

Padrão semelhante de equilíbrio institucional se repete na Europa. Na Itália, onde a cidadania por descendência (jus sanguinis) não é uma concessão discricionária do Estado, mas um status preexistente desde o nascimento e imprescritível, a Corte Suprema Di Cassazione tem sido a instância que

reequilibra os excessos normativos. Mesmo diante de restrições administrativas na via consular, a jurisprudência da Cassação garantiu a solidez da via judicial, dispensando entraves burocráticos e assegurando uma robustez doutrinária que protege o direito contra marés políticas sazonais.

Por outro lado, modelos baseados estritamente em tempo de residência, como o de Portugal, evidenciam maior sensibilidade aos ciclos eleitorais, com alterações abruptas em prazos de naturalização aprovadas pelo parlamento em poucos meses. O cenário atual deixa claro que não existem modelos absolutamente imunes à revisão política. Contudo, a grande lição deste momento histórico é que a força de uma cidadania não reside apenas nas leis que as maiorias parlamentares escrevem hoje, mas na solidez e independência das cortes que salvaguardam esses direitos amanhã.